



Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

RESOLUÇÃO SEEJ Nº 13 /2013

Dispõe sobre o critério “Esportes” do ICMS Solidário-ICMS Esportivo, estabelecido pela Lei 18.030, de 12 de janeiro de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.393, de 9 de junho de 2010.

O Secretário de Estado de Esportes e da Juventude no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto 45.393, de 09 de junho de 2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da indicação do gestor esportivo municipal

Art. 1º O Município deverá indicar um servidor como gestor esportivo municipal responsável pelo cadastro das informações no sistema específico disponibilizado pela SEEJ.

§1º A indicação será feita através de formulário próprio emitido pelo Sistema, este documento deverá ser enviado à SEEJ assinado pelo próprio gestor e pelo Prefeito ou Secretário Municipal responsável pela área de esportes

§2º É de inteira responsabilidade do Município, manter atualizadas as informações descritas neste artigo.

CAPÍTULO II

Do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e das informações relativas ao ano base

Art. 2º Entende-se como ano base o ano civil imediatamente anterior ao ano de cálculo da pontuação.

Art. 3º É pré-requisito para participação no ICMS Esportivo, conforme §1º do art. 8º da Lei 18.030/09, a comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no ano base, mediante envio pelo Sistema de Informação ICMS Esportivo, até o dia 10 de março de cada ano posterior ao ano base, da seguinte documentação:

I- Lei ou Decreto municipal de criação do Conselho ou sua alteração;

II- Ato de nomeação dos conselheiros atuais;

III- Ata da reunião de posse dos membros atuais do Conselho, devidamente datada e assinada por todos os presentes;

IV- Duas Atas de reuniões ordinárias ocorridas no ano base, no mínimo, devidamente datadas e assinadas por todos os presentes.

V- Regimento Interno atualizado.

§ 1º Excepcionalmente no ano de 2013, relativo ao ano base de 2012 os documentos exigidos nos incisos II a V deste artigo poderão ser referentes ao ano de 2013 e registrados no sistema até o dia 30 de abril de 2013, impreterivelmente.

§2º O período de avaliação e registro da Secretaria inicia-se a partir da data a ser informada no Sistema de



Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Informação ICMS Esportivo a cada ano, até o 5º dia útil após a data estabelecida no caput do artigo, data em que deverá ser publicada a relação dos Municípios habilitados.

§3º O Município poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, contra a decisão de inabilitação, no prazo de 15 dias contados da publicação a que se refere o parágrafo anterior, por meio de Formulário de Interposição de Recurso, disponível no Sistema de Informação ICMS Esportivo.

§4º O recurso a que se refere o §3º apenas poderá versar sobre as razões de oposição à decisão de inabilitação, fundamentada na não declaração de pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Resolução SETES nº52, de 10/12/2014.)

Art. 4º. O Município deverá cadastrar e manter atualizado no sistema os dados referentes aos membros do Conselho, instituições, dirigentes e estruturas esportivas.

Art. 5º O Município cadastrará as informações acerca da implementação das 13(treze) atividades esportivas ocorridas no ano base, de que trata o Anexo V da Lei Estadual nº 18.030/2009, no sistema específico.

§1º Os respectivos documentos comprobatórios das atividades poderão ser inseridos no Sistema de Informação ICMS Esportivo desde a data de finalização da atividade até o dia 20 de abril do ano imediatamente posterior.

(Artigo com redação dada pelo art. 2º da Resolução SETES nº52, de 10/12/2014.)

§2º A documentação comprobatória mínima e a complementar das atividades esportivas estão relacionadas no Anexo I desta resolução.

CAPÍTULO III

Da análise das informações prestadas e documentos enviados pelos Municípios

Art. 6º A SEEJ analisará as informações relacionadas ao Conselho, instituições, estruturas e às atividades esportivas cadastradas, para aplicação da fórmula de cálculo pertinente.

Art.7º A análise das atividades esportivas apresentadas será balizada pelos seguintes critérios:

I - Adequação da ação ou evento à atividade esportiva informada.

II - Adequação da documentação específica à ação ou evento informado.

III - Inexistência de erros, ausências e inconsistências nas informações prestadas, que prejudiquem a adequada verificação das informações.

Parágrafo único. A SEEJ poderá considerar como modalidades esportivas, práticas não previstas no sistema, baseando-se no conceito de atividade esportiva.

Art. 8º Após análise da SEEJ, o gestor municipal do esporte deverá emitir pelo sistema e enviar à SEEJ o relatório dos dados cadastrados e a declaração assinada pelo mesmo e pelo Presidente do Conselho Municipal de Esportes, em que se atestará a veracidade das informações prestadas, até a data de divulgação dos índices provisórios, indicado no art. 12.

Parágrafo único. Somente após o recebimento da declaração, a SEEJ incluirá as atividades esportivas cadastradas pelo gestor no cálculo do Índice de Esportes do Município.

Art. 9º Antes da publicação do resultado prévio, será enviado ao gestor esportivo municipal mensagens sobre a análise das atividades esportivas apresentadas, de forma que o Município possa providenciar as correções necessárias e\ou enviar documentação comprobatória.



Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Parágrafo único. Feita as correções apontadas e finalizada a análise da SEEJ, o gestor municipal do esporte deverá emitir e enviar novamente o relatório e a declaração assinada descrita no do art. 8º desta Resolução.

Art. 10. Caso o Município não providencie as adequações solicitadas e/ou não envie a declaração até a data de divulgação dos índices provisórios, indicado no art. 12, as atividades esportivas cadastradas serão desconsideradas para efeito do cálculo pertinente, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização

Art. 11. Os documentos e as informações prestadas por meio do sistema específico da SEEJ poderão ser alvo de fiscalização, devendo o Município guardar toda a documentação pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 1º Se constatada a irregularidade e não comprovada a má fé, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data de cadastro das informações, cabe o desconto do valor equivalente ao gerado pela informação incorreta no valor a ser repassado ao município no exercício posterior ao ano em que as informações foram prestadas.

§ 2º Se constatada irregularidade e comprovada má fé dentro de 5 (cinco) anos a contar da data de cadastro das informações, cabe o desconto integral do valor a ser repassado ao Município no exercício posterior ao ano em que as informações foram prestadas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO V

Da divulgação dos Municípios habilitados e dos respectivos índices de participação

Art. 12. A SEEJ publicará até o dia 15 de julho de cada ano os índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, e até 15 de agosto os índices definitivos, conforme § 3º do art. 8º da Lei 18.030/2009.

Parágrafo único. Poderá ser divulgada mais de uma prévia dos índices respeitando-se a data final do caput.

CAPÍTULO VI

Da impugnação

Art.13 Os Prefeitos Municipais terão 15 (quinze) dias a partir da divulgação de cada relatório provisório para apresentar impugnação referente aos índices do Critério Esportes, conforme art. 14 da Lei 18.030/2009.

Parágrafo único: A impugnação apenas poderá versar sobre as razões de oposição a apuração dos índices do Critério Esportes, não cabendo a inclusão de novas informações referentes aos eventos esportivos ou adequações solicitadas pela equipe técnica da SETES, não inseridas tempestivamente no Sistema de Informação ICMS Esportivo.

(Artigo com redação dada pelo art. 3º da Resolução SETES nº52, de 10/12/2014.)

Art. 14 (Revogado pelo art.4º da Resolução SETES nº52, de 10/12/2014.)

CAPÍTULO VII

Do enquadramento e das notas das atividades esportivas

Art. 15. O cálculo do Índice de Esportes - IE do Município, definido no art. 4º do Decreto 45.393, de 9 de junho de 2010, será realizado considerando as seguintes pontuações:

I - A comprovação de realização de pelo menos um programa/projeto por atividade esportiva é suficiente para possibilitar a pontuação integral reservada a cada atividade esportiva (N), conforme tabela do Anexo I,



Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

exceto para Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo – IREE a que se refere a Seção XIII desta Resolução.

II - O número de atletas atendidos em cada programa/projeto (NA) será pontuado conforme as faixas da tabela do Anexo II desta Resolução.

III - O número de modalidades por atividade esportiva (NM) será pontuado conforme as faixas da tabela do Anexo III desta Resolução.

IV - O peso da receita corrente líquida (P) será aplicado conforme dados que apurados pela Fundação João Pinheiro - FJP.

§1º As faixas constantes no Anexo II levarão em consideração a população do município conforme dados divulgados pela Fundação João Pinheiro-FJP.

§2º A tabela com as faixas e pesos da receita corrente líquida a que se refere o inciso IV deste artigo, será disponibilizada pela SEEJ e constarão no Relatório de Índices Definitivos de que trata o Art. 12 desta Resolução.

§3º Para fins de cálculo dos percentuais relativos ao ICMS Esportivo, será aferida a pontuação máxima em modalidades e atletas para a Atividade Esportiva Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo-IREE, observando em todo caso, a Seção XIII desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

Da conceituação das atividades esportivas

Seção I - Dos Programas Sócio-Educacionais - PSE

Art. 16. Em Programas Sócio Educacionais - PSE serão considerados os programas/projetos voltados à promoção do esporte ligados às assistências alimentar e educacional cuja periodicidade mínima seja de três vezes por semana, durante três horas diárias.

§1º. Será aferida pontuação correspondente a Programas Sócio-Educacionais a participação do município em ações de caráter social, no contra turno escolar.

§2º. Os projetos que promovam a prática esportiva em presídios, centros de internação provisória de menores infratores, centros de recuperação de dependentes químicos, instituições psiquiátricas e entidades similares serão considerados para fins de pontuação nesta atividade esportiva.

Seção II - Do Esporte para Pessoas com Deficiência - EPD

Art. 17. Em Esporte para Pessoas com Deficiência - EPD serão considerados os programas/projetos voltados à inclusão social, por meio do esporte, de cidadãos com deficiência.

Seção III - Dos Jogos Escolares Municipais - JEM

Art. 18. Em Jogos Escolares Municipais - JEM serão considerados os programas/ projetos para promoção de jogos esportivos, restritos aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino do Município.

Parágrafo único. Os programas/projetos que se apresentem como seletivas municipais a jogos esportivos de âmbito estadual também serão considerados para pontuação na atividade esportiva mencionada no caput.

Seção IV - Do Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais

Art. 19. Em Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG, serão considerados os jogos esportivos de caráter educacional formulados e implementados pela SEEJ em parceria com a Secretaria de Estado de



Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Educação (SEE).

Parágrafo único. As informações referentes às atividades esportivas dos Jogos Escolares de Minas Gerais serão obtidas a partir das informações de gerenciamento da SEEJ.

Seção V - Do Minas Olímpica Jogos de Minas

Art. 20. Em Minas Olímpica Jogos de Minas, será considerada a competição de esporte especializado formulado e implementado pela SEEJ.

§1º. As informações referentes às atividades esportivas dos Jogos de Minas serão obtidas a partir das informações de gerenciamento da SEEJ.

§2º Para efeito de pontuação, considera-se o Minas Olímpica Jogos de Minas como o Minas Olímpica Jogos do Interior de Minas Gerais, a que se refere o Anexo V da Lei nº 18.030/09,

Seção VI - Das Atividades Futebol Amador - AFA

Art. 21. Em Atividades Futebol Amador - AFA serão considerados os programas/ projetos voltados à iniciação ou aperfeiçoamento esportivo que tenha por finalidade exclusivamente, o fomento ao futebol de campo não profissional.

Seção VII - Do Esporte Terceira Idade - ETI

Art. 22. Em Esporte Terceira Idade - ETI serão considerados os programas/projetos voltados à prática esportiva orientada e melhoria do condicionamento físico de pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

Seção VIII - Das Atividades de Lazer - AL

Art. 23. Em Atividades de Lazer - AL serão considerados os programas/projetos que estimulem a realização de atividades esportivas que sejam benéficas à saúde física e/ou mental do participante.

Seção IX - Da Qualificação Agente Esportivo - QAE

Art. 24. Em Qualificação Agente Esportivo - QAE serão considerados os programas/ projetos voltados à capacitação ou qualificação de agentes envolvidos com a política pública do esporte ou com a cadeia produtiva do esporte.

Seção X - Do Xadrez na Escola - XE

Art. 25. Em Xadrez na Escola - XE serão considerados os programas/projetos, restritos a estabelecimentos de ensino, que utilizam a prática de xadrez como instrumento pedagógico.

Parágrafo único: Competições intermunicipais e regionais de Xadrez restritos a alunos de estabelecimentos de ensino regular serão considerados para pontuação na atividade esportiva mencionada no caput.

Seção XI - Da Academia na Escola - AE

Art. 26. Em Academia na Escola - AE serão considerados os programas/projetos, restritos a estabelecimentos de ensino, que objetivam a iniciação e a especialização de qualquer modalidade esportiva.

Parágrafo único: A realização da disciplina obrigatória no currículo escolar brasileiro conhecida como Educação Física não será considerada para fins de pontuação na atividade descrita no caput.

Seção XII - Dos Outros Programas/Projetos - PP



Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Art. 27. Em Outros Programas/Projetos - PP serão considerados os demais programas/projetos esportivos não abrangidos na Tabela Atividades Esportivas constante no Anexo V da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, e que promovam ou estimulem a prática desportiva de rendimento bem como o desenvolvimento da cadeia produtiva do esporte.

§ 1º Por esporte de rendimento entende-se aquele organizado em provas ou competições fiscalizadas ou supervisionadas pela Federação ou Confederação da modalidade esportiva.

§ 2º A participação de atletas em provas e competições de rendimento em outros Municípios só será considerada se não for viabilizada com recursos próprios do(s) atleta(s) e seus familiares.

§3º Por programas/projetos que promovam ou estimulam o desenvolvimento da cadeia produtiva do esporte entende-se:

- I- Evento Esportivo Regional de Grande Porte: participação em eventos que contem com no mínimo, 3(três) modalidades esportivas e 5(cinco) municípios participantes; ou 1(uma) modalidade esportiva e 10 (dez) municípios participantes.
- II- Lei Municipal de Incentivo ao Esporte: mediante apresentação de Lei e comprovação de apoio de pelo menos, 3 (três) projetos esportivos no ano de realização das atividades esportivas.
- III- Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte: mediante apresentação da Lei de Criação e comprovada movimentação financeira no ano de realização das atividades esportivas.
- IV- Conferência: promoção ou participação de agentes esportivos municipais em Conferencia que tenha como objetivo discutir temas relevantes para o desenvolvimento da cadeia produtiva do esporte.
- V- Sediamento de etapa(s) do Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos de Minas, Jogos Escolares Brasileiros e/ou Jogos Abertos Brasileiros conforme Anexo V desta Resolução.

Seção XIII - Da Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo - IREE

Art. 28. Em Instalação/Reforma/ Equipamento Esportivo - IREE serão considerados os programas/projetos voltados à:

- I - construção de instalação esportiva
- II - reforma de instalação esportiva
- III - aquisição e disponibilização de equipamento esportivo

§1º Não serão considerados para fins de pontuação no caput deste artigo, manutenção periódica de instalações esportivas.

§2º Para efeito de pontuação referente aos incisos I e II deste artigo, serão consideradas apenas as instalações esportivas que estejam disponíveis para pleno usufruto da população em segurança no ano de realização da atividade esportiva.

Art. 29 A pontuação referente à IREE será distribuída conforme tabela do Anexo IV.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 30. Fica revogada a Resolução SEEJ nº 58/2010, de 23 de junho de 2010.



Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de março de 2013.

Eros Ferreira Biondini
Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

ANEXO I

TABELA ATIVIDADES ESPORTIVAS

Atividade Esportiva	Sigla	Nota	Documentos	Documentação Mínima	Documentação complementar
Programas Sócio Educacionais	PSE	0,5	Documentos que comprovem - que a ação e/ou evento aconteceu no município e/ou contou com a participação de atletas locais. - que a ação e/ou evento aconteceu na data descrita. - número de beneficiários/atletas participantes. - modalidades oferecidas - caráter sócio educacional, quando for o caso.	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais etc. – documentos que façam referência ao evento e estejam datados.	Tabelas de campeonatos, fotos, matérias da internet, regulamento do projeto, cartazes, folders, vídeos etc.- documentos que façam referência ao evento e estejam datados.
Esporte para Pessoas com			Documentos que comprovem - que a ação e/ou evento	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e	Tabelas de campeonatos, fotos, matérias da



Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Deficiência	EPD	1,0	aconteceu no município e/ou contou com a participação de atletas locais. - que a ação e/ou evento aconteceu na data descrita. - número de beneficiários/atletas participantes. - modalidades oferecidas - caráter de inclusão social de pessoas com deficiência, quando for o caso.	fiscais, reportagens de jornais locais etc. – documentos que façam referência ao evento e estejam datados.	internet, regulamento do projeto, cartazes, folders, vídeos etc.- documentos que façam referência ao evento e estejam datados.
Jogos Escolares Municipais	JEM	1,0	Documentos que comprovem - que a ação e/ou evento aconteceu no município - que a ação e/ou evento aconteceu na data descrita. - número de beneficiários/atletas participantes. - modalidades oferecidas - atendimento exclusivo a alunos do município, quando for o caso.	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais etc. – documentos que façam referência ao evento e estejam datados.	Tabelas de campeonatos, fotos, matérias da internet, regulamento do projeto, cartazes, folders, vídeos etc.- documentos que façam referência ao evento e estejam datados.
Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais	JEMG	1,0	Não é necessário. Dados sob controle da SEEJ	Não é necessário. Dados sob controle da SEEJ	Não é necessário. Dados sob controle da SEEJ
Minas Olímpica Jogos de Minas Gerais	JIMI	0,5	Não é necessário. Dados sob controle da SEEJ	Não é necessário. Dados sob controle da SEEJ	Não é necessário. Dados sob controle da SEEJ



Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Atividades de futebol amador	AFA	0,5	Documentos que comprovem - que a ação e/ou evento aconteceu no município e/ou contou com a participação de atletas locais. - que a ação e/ou evento aconteceu na data descrita. - número de beneficiários/atletas participantes. - modalidades oferecidas - caráter de futebol amador, quando for o caso.	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais etc. – documentos que façam referência ao evento e estejam datados.	Tabelas de campeonatos, fotos ,matérias da internet, regulamento do projeto, cartazes, folders, vídeos etc.- documentos que façam referência ao evento e estejam datados.
Esporte Terceira Idade	ETI	1,0	Documentos que comprovem - que a ação e/ou evento aconteceu no município e/ou contou com a participação de atletas locais. - que a ação e/ou evento aconteceu na data descrita. - número de beneficiários/atletas participantes. - modalidades oferecidas - caráter de inclusão social de pessoas da terceira idade, quando for o caso.	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais etc. – documentos que façam referência ao evento e estejam datados.	Tabelas de campeonatos, fotos ,matérias da internet, regulamento do projeto, cartazes, folders, vídeos etc.- documentos que façam referência ao evento e estejam datados.
Atividades de Lazer	AL	0,5	Documentos que comprovem - que a ação e/ou evento aconteceu no município e/ou contou com a participação de atletas locais. - que a ação e/ou evento aconteceu na data descrita. - número de	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais etc. – documentos que façam referência ao evento e estejam datados.	Tabelas de campeonatos, fotos ,matérias da internet, regulamento do projeto, cartazes, folders, vídeos etc.- documentos que façam referência ao



Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

			beneficiários/atletas participantes. - modalidades oferecidas - caráter de estímulo a práticas esportivas que sejam benéficas á saúde física ou mental dos participantes., quando for o caso.		evento e estejam datados.
Qualificação Agente Esportivo	QAE	1,0	Documentos que comprovem - que a ação e/ou evento aconteceu no município e/ou contou com a participação de atletas locais. - que a ação e/ou evento aconteceu na data descrita. - número de beneficiários/atletas participantes. - caráter de qualificação de profissionais envolvidos com a política pública do esporte ou com a cadeia produtiva do esporte, quando for o caso.	Certificado de participação, fichas de inscrição, lista de frequência, notas de empenho e fiscais.	Reportagens de jornais locais, matérias da internet, cartazes, folders, vídeos- documentos que façam referência ao evento e estejam datados.
Xadrez na Escola	XE	0,5	Documentos que comprovem - que a ação e/ou evento aconteceu na(s) escolas do município e/ou contou com a participação de alunos locais. - que a ação e/ou evento aconteceu na data descrita. - número de alunos participantes. - caráter de estímulo a práticas de xadrez como instrumento pedagógico, quando for o caso.	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais etc. – documentos que façam referência ao evento e estejam datados.	Tabelas de campeonatos, fotos ,matérias da internet, regulamento do projeto, cartazes, folders, vídeos etc.- documentos que façam referência ao evento e estejam datados.



Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Academia na Escola	AE	0,5	Documentos que comprovem - que a ação e/ou evento aconteceu nas escolas do município. - que a ação e/ou evento aconteceu na data descrita. - número de alunos participantes. - modalidades oferecidas - caráter de inicialização e especialização esportiva no contra turno escolar, quando for o caso.	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais etc. – documentos que façam referência ao evento e estejam datados.	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais etc. – documentos que façam referência ao evento e estejam datados.
Outros Programas/ Projetos	PP	1,5	Documentos que comprovem - que a ação e/ou evento aconteceu no município e/ou contou com a participação de atletas locais. - que a ação e/ou evento aconteceu na data descrita. - número de beneficiários/atletas participantes. - modalidades oferecidas - Que a atividade estimula a prática desportiva de rendimento e/ou promova o desenvolvimento da cadeia produtiva do esporte. - Que a atividade não se enquadra nos outros itens, quando for o caso.	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais, ofícios/notificações de federações/confederações/ligas desportivas etc. – documentos que façam referência ao evento e estejam datados.	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais etc. – documentos que façam referência ao evento e estejam datados.
Construção ou Reforma de Instalação/	IREE	0,5	Documentos que comprovem a construção/reforma de instalação	Notas de empenho e fiscais.	Foto da placa de inauguração, fotos da construção/reforma,



Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Aquisição e disponibilização de equipamento esportivo.		esportiva ou aquisição e disponibilização de equipamentos esportivos no município, no ano imediatamente anterior.		convênios, licitações, reportagens de jornais locais, matérias da internet etc.- documentos que façam referência à ação e estejam datados.
--	--	---	--	--

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO DE NÚMERO DE ATLETAS

PONTOS	POPULAÇÃO					
	Até 10 mil hab.	10 a 20 mil hab.	20 a 50 mil hab.	50 a 100 mil hab.	100 a 500 mil hab.	Mais de 500 mil hab.
1	até 25	até 50	até 75	até 100	até 125	até 150
2	26 a 50	51 a 100	76 a 150	101 a 200	126 a 250	151 a 300
3	51 a 75	101 a 150	151 a 225	201 a 300	251 a 375	301 a 450
4	76 a 100	151 a 200	226 a 300	301 a 400	376 a 500	451 a 600
5	101 a 125	201 a 250	301 a 375	401 a 500	501 a 625	601 a 750
6	126 a 150	251 a 300	376 a 450	501 a 600	626 a 750	751 a 900
7	151 a 175	301 a 350	451 a 525	601 a 700	751 a 875	901 a 1050
8	176 a 200	351 a 400	526 a 600	701 a 800	876 a 1000	1051 a 1200
9	201 a 225	401 a 450	601 a 675	801 a 900	1001 a 1125	1201 a 1350
10	acima de 225	acima de 450	acima de 675	acima de 900	acima de 1125	acima de 1350

ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO DE MODALIDADES

Número de modalidades esportivas	Nota
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6 a 7	6
8 a 9	7
10 a 11	8
12 a 14	9
Acima de 15	10



Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

ANEXO IV TABELA DE PONTUAÇÃO IREE

Inciso	Pontuação
I - construção de instalação esportiva;	0,25
II - reforma de instalação esportiva;	0,15
III - aquisição e disponibilização de equipamento esportivo	0,1

ANEXO V TABELA DE PONTUAÇÃO ADICIONAL DE MODALIDADES

Modalidade	Etapa	Pontuação
Jogos Escolares de Minas Gerais	1º Etapa	0,50
	2º Etapa	1,25
	3º Etapa	1,50
Jogos de Minas Gerais	1º ou 2º Etapa	1,25
	3º Etapa	1,50
Jogos Escolares Brasileiros	Nacional	1,50
Jogos Abertos Brasileiros	Nacional	1,50